



**Processo: 2019/1063**

Data Abertura.....: 22/05/2019 Hora Abertura: 14:59:46 Data Previsão:06/06/2019 Número de Páginas: 1  
 Tipo de Processo....: 142 COMUNICADO  
 Tipo de Solicitação: 1 Solicitação  
 Atendente.....: Simoni Dezordi Novelli

**REQUERENTE**

Solicitante: 769-ECO VERDE LTDA CNPJ/CPF: 06.136.424/0001-64  
 Endereço...: AV. FARROUPILHA 505 Bairro...: CENTRO  
 Cidade.....: Vila Maria - RS CEP.....: 99.155-000 Telefone:  
 E-Mail.....: Celular:

**INTERESSADO**

Solicitante: 769-ECO VERDE LTDA CNPJ/CPF: 06.136.424/0001-64  
 Endereço...: AV. FARROUPILHA 505 Bairro...: CENTRO  
 Cidade.....: Vila Maria - RS CEP.....: 99.155-000 Telefone:  
 E-Mail.....: Celular:

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: Indeferimento da impugnação interposta pela empresa Copercicla referente Edital de Tomada de Preço nº 01/2019.  
 Observação.:

Senha para consulta via Internet: 157DD2

**ENCAMINHAMENTO**

Sequência: 1 Estado: Encaminhado  
 Situação.: Aberto Encaminhamento: 22/05/2019

**DESTINO**

Orgão....: 2 GABINETE DO PREFEITO  
 Setor....: 1 Poder Executivo  
 Seção....:  
 Funcionário: 1642 EDSOM LUIZ ROSSATTO

*A Comiss  
 para análise e  
 20/05/19*

ECO VERDE LTDA  
 REQUERENTE

Simoni Dezordi Novelli  
 ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Visto: \_\_\_\_\_

**Edsom Luiz Rossatto**  
 Prefeito Municipal  
 Prefeitura Municipal Sertão

*996480314  
 (Kaul)*

Exma. Comissão de Licitações do Município Sertão - RS

Ref.: Edital De Tomada De Preço N.º 01/2019

**Contras Razões**

*ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.424/0001-64, com sede a Av. Farroupilha, 505 sala 02, na cidade de Vila Maria/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário Josiel Augusto Rizzotto, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, com fundamento no Art. 109 § 3º, apresenta as Contrás Razões ao recurso interposto pela empresa **Cooperativa De Trabalho Dos Recicladores De Resíduos De Santa Cecilia Do Sul Ltda**, já devidamente qualificada no ato licitatório, pelos seguintes fatos e motivo.*

**I – Primeiramente.**

*Inicialmente cabe ressaltar que o recurso interposto pela Cooperativa de Santa Cíclia solicitando a inabilitação desta empresa foi apresentado com excesso de formalismos baseados somente de projeções que ao desespero tenta inabilitar está potencial licitante visto que quer eliminar uma concorrente do processo.*

*Senhores julgadores é evidente que o item 3.1.2 quer dizer documentos de habilitação, Jurídica, Financeira, Técnica e Fiscal e a Copercicla está querendo se aproveitar de uma brecha irrelevante para tentar fazer a comissão pecar por excesso de Formalismo.*

**Pois bem vejamos que a recorrente aponta apenas os documentos que ela quer, que sejam considerados como com data superior a 60 dias.**

**Percuta-se, porque é que ela não aponta os atestados de capacidade técnica, dela e de todos os participantes?**

**Que estes todos passam de 60 dias de sua data de emissão.**



*Na ocasião do cadastro agiu correto o servidor público que aceitou a escritura com data da época para provar a característica da área do Aterro Sanitário.*

*Uma escritura pública ela não é renovada assim de tempo em tempo, no entanto o edital solicita comprovação jurídica que identifique a área, que é a escritura que identifica e em momento algum solicita matrícula autorizada.*

*Pois bem não há o que questionar com relação da validade de 60 dias num documento de escritura pública já aceita pelo Município quando da emissão do cadastro, porque se assim entender este colegiado julgador deverá inabilitar todos os licitantes porque os atestados de aptidão exigidos no item 3.6.3.2, todas apresentaram com data superior a 60 dias.*

**PARABÉNS MARAU!**  
*A cidade mais limpa do Brasil.  
Esta conquista também nos pertence.  
Pesquisa realizada no ano de 2016.*

  
**EM SINTONIA COM O MEIO AMBIENTE**  
Sua cidade mais limpa  
Vila Maria-RS / 54 3359.1560



## **II - DOS FATOS**

*Podemos afirmar Senhor presidente desta comissão que a impugnação da empresa copercicla, não possui valor jurídico, até porque demonstra apenas apontar os documentos dos concorrentes e o seu atestado apresentado também tem data superior a 60 dias.*

## **II - DO DIREITO**

*Salientamos a vinculação aos termos do Edital, previstas no art. 35 e 27 da Lei 8.666/93, e demais artigos prevista nesta lei está licitante cumpriu a rigor o exigido no edital com apresentação dos documentos exigidos no edital e aprovados na ocasião do cadastro, os quais provam que a comissão de licitação está correta com a habilitação desta licitante e errada a recorrente que busca para sim tentar vantagem no processo com impugnação que não merece prosperar.*

## **III- DO PEDIDO**

*Por todo o exposto, se requer que seja observada a Legislação indicada e transcrita na presente peça de contras razões, com o objetivo de manter cadastrada e HABILITADA esta empresa Eco Verde, que cumpriu a rigor ao edital e a lei Federal de Licitações.*

*E não sendo este o entendimento deste colegiado julgador para que fase analise aos atestados apresentados no item 3.6.3.2 e passando a inabilitar a todos os licitantes.*

*O indeferimento do recurso da recorrente é uma medida de significativa homenagem à J U S T I Ç A!*

*Termos em que, Pede indeferimento da impugnação interposta pela empresa da Empresa Copercicla.*

*Vila Maria, 21 de Maio de 2019.*

**Josiel Augusto Rizzotto**  
**Sócio Administrador**

**ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA**

**Josiel Augusto Rizzotto**